



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Professor Moreira de Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Antônio Carlos das Neves, mediante avaliação de conhecimento		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Góes		
SPU Nº 00044402-2	PARECER Nº 0294/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I – RELATÓRIO

Maria Herbene Guedes Costa, diretora administrativa do Centro Educacional Professor Moreira de Sousa, de Juazeiro do Norte, através do Processo Nº 00044402-2, requer a este Conselho a regularização da vida escolar de Antônio Carlos das Neves. Referido aluno matriculou-se, em 1996, na 8ª série do Centro Educacional Professor Moreira de Sousa sem que, no ano anterior, na Escola de 1º Grau José Bezerra, houvesse logrado aprovação na 7ª série. Em 1999, concluiu o ensino médio, conseguindo aprovação no vestibular do corrente ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A regularização da vida escolar do aluno poderá ser feita à luz do que preceitua a letra c, inciso II, do art. 24 da Lei 9.394/96, nestes termos:

“independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada”, o, que, seguramente, já foi realizado pelo Centro Educacional Professor Moreira de Sousa, quando, ao cursar, na referida instituição, a 8ª série do ensino fundamental e o ensino médio, o aluno foi considerado aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0294/2000

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o voto é pela regularização da vida escolar de Antônio Carlos das Neves, nos termos retroprolatados, lembrando, por oportuno, de se registrar no histórico escolar do interessado, no espaço reservado às observações, o teor deste parecer, autorizando o procedimento.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Francisco de Assis Mendes Góes
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0294/2000
SPU Nº 00044402-2
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC